

PROJETO DE REGULAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL

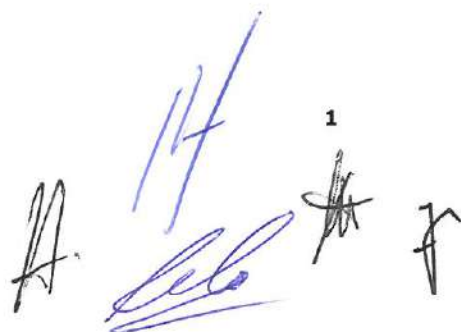
JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS

A Associação de Municípios da Ilha de São Miguel pretende, com o presente regulamento, constituir uma central de compras que permita a racionalização dos custos por parte das entidades adjudicantes que a venham a integrar, para além de contribuir para a redução do peso burocrático dos procedimentos, com aquisições integradas.

Com a criação duma central de compras, a Associação de Municípios da ilha de São Miguel propõe-se prestar um relevante serviço aos municípios seus associados, o qual é extensivo a empresas integradas no setor empresarial local, a outros municípios e freguesias, serviços municipalizadas ou outras entidades submetidas ao regime da contratação pública e que pretendam aderir a este sistema de compras integradas.

O presente projeto de regulamento tem um impacto financeiro estimado de 100.000,00 € (cem mil euros), correspondente à aquisição dos programas, licenças e equipamentos informáticos necessários para a instalação, manutenção e funcionamento da central de compras.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100º do CPA.



1

Assim, nos termos do disposto no artigo 253º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 109º e 110º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 3º, nº 1, alínea d), dos estatutos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, sob proposta da Conselho de Administração, aprova o seguinte:

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 253º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 109º e 110º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 260º a 262º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, do Decreto-Lei nº 200/2008, de 9 de outubro, com as alterações subsequentes, e do artigo 3º, nº 1, alínea d), dos estatutos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel.

Artigo 2º

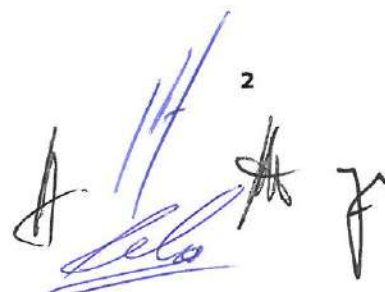
Objeto

O presente regulamento tem por objeto a criação da Central de Compras Eletrónicas da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, designada como CCE-AMISM, e a definição da sua estrutura orgânica e funcionamento.

Artigo 3º

Natureza da CCE-AMISM

1 - A CCE-AMISM é uma central de compras constituída pela Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, ao abrigo do disposto nos artigos 260º a 262º do Código dos Contratos Públicos.



2 - Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a CCE-AMISM tem a natureza de entidade adjudicante.

Artigo 4º

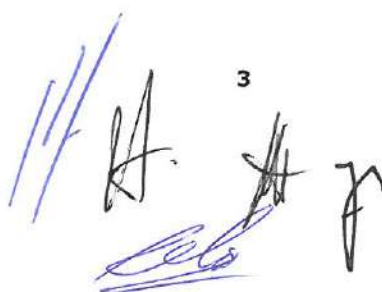
Princípios orientadores

O exercício das competências da CCE-AMISM orienta-se pelos seguintes princípios:

- a)** Segregação das funções de negociação, de contratação, de compras e de pagamentos;
- b)** Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- c)** Adoção de práticas e preferência pela aquisição de bens e serviços que promovam a proteção do ambiente e de outros interesses constitucionalmente protegidos;
- d)** Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado, por categorias de bens e serviços;
- e)** Promoção da concorrência;
- f)** Adoção gradual de ferramentas de compras eletrónicas, com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- g)** Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica, baseadas na ação de negociadores e de especialistas de elevada qualificação técnica, com vista à redução de custos;
- h)** Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Associação de Municípios da Ilha de São Miguel.

11/11/17

3

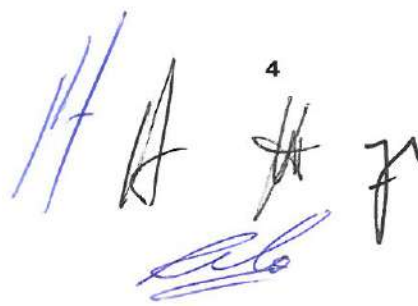


Artigo 5º

Missão

A CCE-AMISM tem como missão:

- a)** Estabelecer a estratégia e as políticas de compras para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
- b)** Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e definição comum de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c)** Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-AMISM;
- d)** Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
- e)** Monitorizar o desempenho da função de compras da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel e avaliar o impacto dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-AMISM;
- f)** Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CCE-AMISM;
- g)** Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- h)** Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;
- i)** Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais, bem como disponibilizar a plataforma eletrónica para a execução deste tipo de negociação.



Artigo 6º

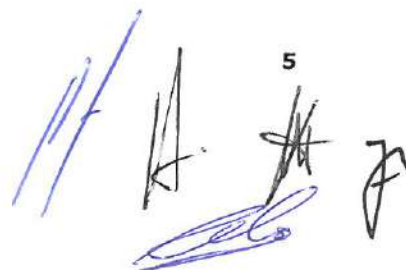
Remuneração

- 1** – A CCE-AMISM pode fixar uma remuneração, a pagar pelas entidades adjudicantes, pelos serviços que lhes são prestados pela central de compras.
- 2** – A remuneração pelos serviços prestados é definida pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, tendo em conta indicadores de desempenho, nomeadamente, o volume de compras e a poupança gerada.
- 3** – Os pagamentos devidos pelas entidades adjudicantes são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a emissão da correspondente fatura.
- 4** – A falta de pagamento no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora, à taxa legalmente fixada para os juros comerciais.

Artigo 7º

Âmbito subjetivo

- 1** - A CCE-AMISM abrange seguintes entidades adjudicantes:
 - a)** Município de Ponta Delgada,
 - b)** Município da Lagoa,
 - c)** Município de Vila Franca do Campo;
 - d)** Município da Povoação;
 - e)** Município do Nordeste;
 - f)** Município da Ribeira Grande;
 - g)** Associação de Municípios da Ilha de São Miguel;
 - h)** MUSAMI- Operações Municipais do Ambiente, EIM, SA.



5

2 – Para além das entidades referidas no número anterior, podem integrar a CCE-AMISM outras entidades submetidas ao regime da contratação pública, nomeadamente, outros municípios, freguesias, serviços municipalizados e empresas integradas no setor empresarial local, mediante deliberação do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel.

3 – O recurso à contratação, através da CCE-AMISM, pelas entidades referidas nos números anteriores, é facultativo.

Artigo 8º

Âmbito objetivo

1 - A CCE-AMISM desenvolve todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, designadamente:

a) Celebrar acordos quadro, ora designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

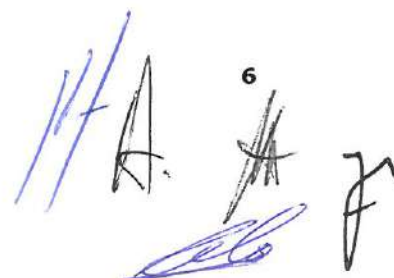
b) Adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;

c) Locar ou adquirir bens móveis ou serviços destinados às entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas.

Artigo 9º

Celebração de acordos quadro

Na celebração dos acordos quadro referidos na alínea a) do artigo anterior, a CCE-AMISM adota uma das seguintes modalidades:



- a) Com uma única entidade, quando nos acordos quadro estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar e que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Com várias entidades, quando nos acordos quadro não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar e que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 10º

Direitos das entidades adjudicantes

As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-AMISM têm direito:

- a) A indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 16º do presente regulamento;
- b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CCE-AMISM;
- c) A beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente de catalogação eletrónica, leilões eletrónicos, agregação de necessidades e outras, nos processos de adjudicação ao abrigo de acordos quadro abertos.
- d) A indicar representantes para a Comissão Técnica, prevista no artigo 15º do presente regulamento, sempre que tal lhes seja solicitado;
- e) A fazer cessar a sua adesão à CCE-AMISM mediante notificação dirigida à Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, expedida por correio sob registo, sem prejuízo de se manterem as obrigações da entidade adjudicante assumidas pelos acordos quadro celebrados;
- f) A beneficiarem das atividades desenvolvidas pela CCE-AMISM, previstas no artigo 8º, quando o considerem do seu interesse.



Artigo 11º

Deveres das entidades adjudicantes

1 - As entidades adjudicantes estão obrigadas a:

- a)** Fornecer informação sobre as compras a realizar, designadamente quanto às quantidades e especificações, às quais ficam vinculadas, com a periodicidade proposta pela Comissão de Acompanhamento;
- b)** Fazer -se representar sempre que sejam convocadas;
- c)** Apoiar tecnicamente cada procedimento, designadamente através da indicação de peritos e da definição das especificações, características técnicas e condicionalismos a que devem obedecer os contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

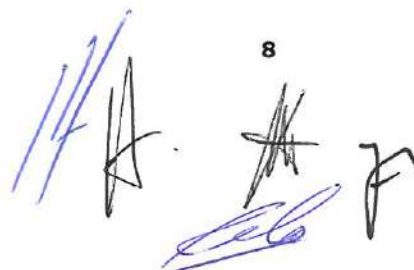
Artigo 12º

Mandato administrativo

1 – As entidades adjudicantes podem, mediante deliberação do seu órgão executivo, mandar a CCE-AMISM, através de contrato de mandato administrativo, para, em seu nome e representação, realizar procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, abrangidos ou não por acordos quadro.

2 – O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CCE-AMISM e as entidades adjudicantes que a mandataram, e define, designadamente, as prestações abrangidas pelo objeto do contrato, a definição das atividades acessórias acordadas, os critérios e modo de pagamento da remuneração, caso exista, e a duração do contrato.

3 - No caso previsto no número anterior, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade da entidade adjudicante beneficiária, salvo indicação em contrário do contrato de mandato.


8

4 – Sem prejuízo do disposto no número dois, o ato de adjudicação é sempre da competência da entidade adjudicante mandante.

Artigo 13º

Estrutura da CCE-AMISM

A CCE-AMISM possui a seguinte estrutura:

- a)** Diretor de Projeto;
- b)** Comissão Técnica;
- c)** Comissão de Acompanhamento.

Artigo 14º

Diretor de Projeto

1 - Compete ao Diretor de Projeto da CCE-AMISM:

- a)** Dirigir o funcionamento da CCE-AMISM;
- b)** Propor ao conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel a estratégia a adotar pela central de compras, bem como os objetivos a atingir;
- c)** Monitorizar o desempenho da CCE-AMISM, de acordo com os objetivos definidos pelos órgãos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel;
- d)** Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
- e)** Proceder à supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
- f)** Elaborar relatórios de atividade para apresentação ao Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel com periodicidade semestral;
- g)** Dirigir a Comissão de Acompanhamento e convocar as suas reuniões, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.

i) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CCE-AMISM e prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel.

2 – Mediante deliberação do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, o exercício da função de Diretor de Projeto pode ser remunerada.

Artigo 15º

Comissão Técnica

1 - A Comissão Técnica é composta por três pessoas, com reconhecida competência nas áreas da contratação pública, informática, administração e economato, a designar pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, a quem compete, ainda, designar o Coordenador.

2 – Podem integrar a Comissão Técnica outras pessoas que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, em função das necessidades concretas de cada procedimento de contratação.

3 - Compete à Comissão Técnica:

a) Proceder à categorização e normalização dos bens e serviços abrangidos pela CCE-AMISM;

b) Assegurar a agregação das necessidades de compras das entidades adjudicantes;

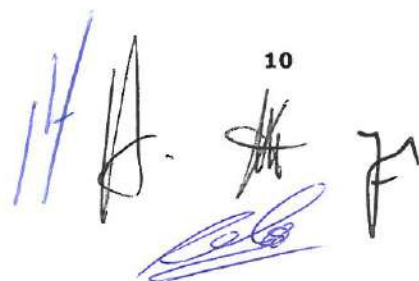
c) Definir as especificações de obras públicas, bens e serviços;

d) Avaliar alternativas e soluções;

e) Identificar potenciais fornecedores e prestadores de serviços;

f) Emitir pareceres técnicos;

g) Assegurar a gestão dos processos de negociação;


10

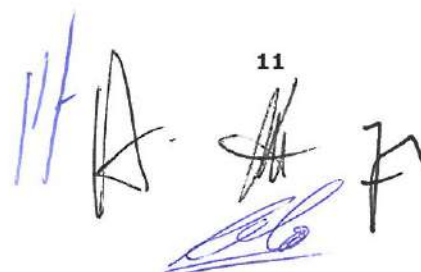
- h)** Conduzir os procedimentos de adjudicação;
- i)** Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
- j)** Assegurar a gestão das demais atividades que se forem revelando necessárias para efeitos de desenvolvimento dos procedimentos de contratação e celebração dos contratos, designadamente pela elaboração das peças do procedimento, pela participação nos júris do procedimento e acompanhamento da demais tramitação procedimental;

Artigo 16º

Comissão de Acompanhamento

- 1** - A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-AMISM, a indicar por aquelas ao Diretor de Projeto.
- 2** - Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a)** Proceder, de forma regular, ao planeamento, acompanhamento e avaliação das necessidades de compras das entidades adjudicantes;
 - b)** Participar na definição da estratégia da CCE-AMISM e avaliar o seu desempenho;
 - c)** Analisar os níveis de execução dos contratos;
 - d)** Avaliar a satisfação das entidades adjudicantes relativamente aos contratos celebrados;
 - e)** Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
 - f)** Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro;
 - g)** Propor medidas para a redução e eliminação de riscos associados aos procedimentos de contratação.

11



Artigo 17º

Gestão de atividades por terceiros

A gestão das plataformas eletrónicas sob as quais assentam os procedimentos de contratação e outras ferramentas utilizadas pela CCE-AMISM pode ser cometida a um fornecedor externo de serviços.

Artigo 18º

Casos omissos e dúvidas

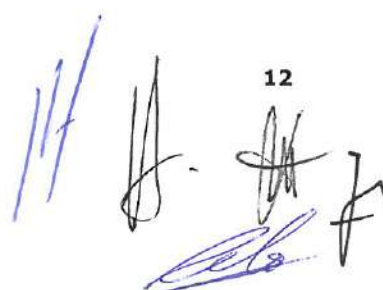
Os casos omissos e as dúvidas são resolvidos por deliberação fundamentada tomada pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 19º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Texto convertido pelo conversor da Porto Editora, respeitando o Acordo Ortográfico de 1990.



12